



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

ENTRE

FREGUESIA DA MISERICORDIA, NIPC 510833349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, n.º 7 D, 1200-153 Lisboa, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Cristina Ferreira Madeira, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

OPERANDUS – NIPC 502771496, com sede

, representada, neste ato, por _____ portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de representante legal, adiante designado como Segunda Outorgante.

Considerando que:

Por deliberação datada de 07 de maio de 2025, a Junta de Freguesia da Misericórdia, nos termos do art. 18.º, n.º 1, al. a) do DL 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. f) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, adjudicou o procedimento de concurso público “**Aquisição de serviços de limpeza e higienização nas instalações da Junta de Freguesia da Misericórdia**”, ao concorrente **OPERANDUS – NIPC 502771496**, de acordo com a proposta por si apresentada com **o preço contratual de 113.532,24 (cento e treze mil quinhentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a um preço contratual mensal de 9.461,02€ por um período de 12 meses, para os serviços identificados no Caderno de Encargos) e até ao preço contractual de 130.000,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor;



a) Através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP e aprovada, de acordo com o art. 98.º, n.º 1, do CCP, a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma;

b) O encargo total do presente contrato importa em até 159 900,00€ (valor com IVA incluído), correspondendo 130000,00€ ao valor total estimado da prestação de serviços e, destes, 113.532,24 € ao preço contratual dos serviços descritos no caderno de encargos, sendo a despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental com o número de cabimento 428 e compromisso 671;

Sendo uma despesa plurianual, encontra-se a mesma dentro dos limites da autorização do órgão deliberativo (deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 19 de dezembro de 2024);

c) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 96.º, n.º 1 al. i) do CCP, foi designado como gestoras do contrato a Trabalhadora em funções públicas,
, a quem compete as funções do art. 290-A do mesmo diploma;

d) A Segunda Outorgante comprovou ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social, tendo ainda apresentado os documentos a que se refere a al.s b) e h) do art. 55.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A Segunda Outorgante, pelo presente contrato, obriga-se à prestação dos serviços de **limpeza e higienização nas instalações da Freguesia da Misericórdia**, nos termos e condições do Caderno de Encargos, constante do procedimento de Concurso Público e da proposta adjudicada.



Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pelos serviços mais bem identificados na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de até 130.000,00€, sendo o preço contratual de **113.532,24€ (cento e treze mil quinhentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos)**, (preço ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor), respeitante aos serviços melhor descritos no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1- O contrato terá a vigência de 12 meses a contar do dia 02 de junho de 2025.
- 2 - Esgotado o prazo contratual, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Ajuste Direto (artº. 27.º do CCP)

Se no decurso do prazo de execução, se registar a necessidade de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constituem objeto do contrato, poderá proceder-se à adoção do ajuste direto, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, al. a) do CCP.

Cláusula 5.^a

Seguro de responsabilidade civil

- 1- O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e ao Contraente Público em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;



2- Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que o Contraente Público será sempre considerado terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro.

Cláusula 6.^a

Conteúdo do contrato

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal, designadamente:

- a) Caderno de Encargos do Procedimento;
- b) A proposta adjudicada.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí indicada, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 96.º do CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram aos dias do mês de maio de 2025.

(Primeira Outorgante – Freguesia da Misericórdia)

(Segunda Outorgante – **OPERANDUS**)



Arquivam-se fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP – art. 81.º do CCP;
- b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datado de comprovativa da situação contributiva regularizada datada de 22/04/2025;
- c) Certidão da Direção-Geral dos Impostos, datada de 24/04/2025 comprovativa da situação tributária regularizada;
- d) Certidão permanente, subscrita em 17/12/2024 e válida até 17/12/2026;
- e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al. b) e h) do art. 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência) datadas de 05/05/2025 e 07/05/2025
- f) Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) da Segunda Outorgante

